

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 023/2017**

Institui no âmbito da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993 c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir Provimento que regulamente os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

**CONSIDERANDO** que há inequívoca necessidade de dotar as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza de gradual funcionamento administrativo, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que os Promotores de Justiça são as autoridades mais indicadas para dirigir os serviços administrativos internos das Promotorias de Justiça, cabendo-lhes participar da eleição anual dos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 41762/2016-0;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Fica instituída, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** Para os efeitos deste Provimento, ficam vinculados à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza os seguintes órgãos de execução:

- I – 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza;
- II - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza;
- III - 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza;
- IV - 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza.

**Art. 3º** Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

- I - organizar e superintender os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva;
- II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;
- III - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;
- V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e dos membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria-Executiva;
- VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;
- VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;
- VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada;

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida.

**Art. 4º** O Secretário-Executivo será eleito, na última quinzena de dezembro de cada ano, pelos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva para mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução.

§ 1º Nos casos de afastamento e de impedimento do Secretário-Executivo, as atribuições dispostas neste Provimento serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria-Executiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A eleição a que se refere o *caput* se dará por voto secreto e por maiores simples dos Promotores de Justiça com atuação na Secretaria-Executiva.

**Art. 5º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 13 de março de 2017.

**Plácido Barroso Rios**

Procurador-Geral de Justiça.

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 14 de março de 2017.